



THECFRIO

Ilustríssima Comissão Permanente de Licitação.

Referente à **EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 77/2021, PROCESSO – Nº 142/2021** realizado pelo **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ - PR**, que será realizado sob a forma **MENOR PREÇO GLOBAL**;

THECFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, INSCRITA NO CNPJ Nº 37.585.580/0001-36, com sede na Rua Delfino Rocco Paludo - 135, Município de Concórdia SC, neste ato representando por seu representante legal infra-assinado ATILIO FASSBINDER JÚNIR, maior, CPF: 084.507.209-90, administrador, muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, tendo em vista a constatação de irregularidades por não exigir os documentos e comprovações de responsabilidade e capacidade técnica para o itens licitados, necessários para instalação/ manutenção das Câmaras Frigoríficas.

1. Ao analisar as previsões editalícias, a empresa impugnante se deparou com a falta de exigências necessárias para as empresas comprovarem que estão devidamente aptas ao pleno fornecimento do objeto licitado, principalmente em relação ao **Termo de Responsabilidade Técnica – TRT**, devidamente registrada no conselho, a qual demonstraremos a obrigatoriedade abaixo.

DA OBRIGATORIEDADE DO TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (TRT)

O Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) é o “instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema CFT/CRT”.

1. Conforme disposto no artigo 3º da Resolução CFT nº 040/2018, “todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema CFT/CRT fica sujeito ao registro do TRT no CRT em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade”.
2. A falta da TRT sujeitará o profissional ou a contratante multa prevista em lei. As multas são estipuladas em função do maior valor de referência fixado pelo Poder Executivo;
3. Tomando como base a necessidade da administração em exigir que a empresa vencedora do certame emita TRT para iniciar a execução do serviço, temos que delimitar quais profissionais são competentes para se responsabilizar tecnicamente



THECFRIO

pela instalação das câmaras frigoríficas.

4. A Resolução nº 123 de 14 de dezembro de 2020, expedida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, nas atribuições que lhe são conferidas, delimita as competências e as atividades de cada profissional.
5. Trazendo em termos mais simples, a condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção e a execução de instalação, montagem e reparo de sistemas de refrigeração, Câmara frigorífica de congelamento ou resfriamento cabe ao Técnico em Refrigeração e Climatização, tornando-o assim competente para emissão de TRT para o objeto desta licitação.
6. Como pode ser observada, a continuidade do processo da maneira como está acarretaria na ilegalidade do procedimento, sendo viciado do contrato resultando do edital, sendo pertinente a lição de Carlos S. de Barros Júnior, citado por Hely Lopes Meirelles: *“Procedimento administrativo a cuja regularidade ficam sujeitos os contratos firmados pela Administração de tal sorte que DEFEITOS OU INFRINGÊNCIAS LEGAIS, ocorridas no seu andamento, viciam o ato ulterior e O TORNAM ILEGÍTIMO” (Concorrência Pública”, RDA 80/395 (grifamos)*

Estando o edital em desacordo com os princípios Brasileiros de um processo licitatório, é o presente para requerer, respeitosamente, a Vossa Senhoria, seja recebida e devidamente processada o Presente Referente à **EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 77/2021, PROCESSO – Nº 142/2021 realizado pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ - PR, que será realizado sob a forma MENOR PREÇO GLOBAL**, para que seja refeito, a fim de se RESPEITAR AS NORMAIS ESPECÍFICAS DO OBJETO, EVITANDO-SE ASSIM A NULIDADE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Requer-se, por fim:

- a) Que sejam incluídos a Capacidade Técnica nos documentos de habilitação, os documentos necessários para comprovação da competência para emissão de TRT, os quais trazemos como sugestão:

1º Registro ou inscrição na entidade profissional competente, nesse caso se tratando do registro do CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT da empresa licitante.



THECFRIO

2º Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO / CLIMATIZAÇÃO, devidamente reconhecido pela entidade competente;

3º Prova de registro ou inscrição na entidade competente (CFT) da empresa licitante e do responsável técnico (que irá emitir o TRT da instalação/ manutenção);

4º Prova de a empresa possuir no quadro funcional permanente, na data da publicação deste edital, responsável técnico pelo serviço (que irá emitir o TRT da instalação/ manutenção), da seguinte forma: em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); se contratado, mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços em vigor.

b) Que caso seja indeferida esta Impugnação que seja enviada para a Autoridade Hierárquica superior, para que esta possa tomar ciência do assunto abordado e emitir seu parecer.

Termos em que Pede e Aguarda Deferimento.

Concórdia – SC, 02 de agosto de 2021.

Atilio Fassbinder Júnior

CPF: 084.507.209-90

ThecFrio Refrigeração LTDA

(49) 99909-8442

atendimento@thecfrio.com.br

(49) 3442.1917 / 98805.7033 / 98428.9332

Rua Delfino Rocco Paludo, 135, Bairro Sunti

Concórdia - SC - CEP 89708-053

atendimento@thecfrio.com.br

www.thecfrio.com.br